



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - SÃO LUÍS

Conforme Regulamentação Municipal

www.cmsaoluis.ma.gov.br

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de São Luís/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmsaoluis.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de São Luís

CNPJ 05.495.676/0001-17

Rua da Estrela, 257 - Centro

Telefone: (98) 3212-4343

Site: www.cmsaoluis.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de São Luís garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmsaoluis.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 2 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.926, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente das Donas de Casa do Planalto Turu III, Sol e Mar, Divineia e Bairros Adjacentes, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DO PLANALTO TURU III, SOL E MAR, DIVINEIA E BAIRROS ADJACENTES, fundada em 18 de março de 1997, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 02.816.637/0001-86, localizada na Avenida João Alberto, nº 35, no Bairro Olho D'água, CEP 65.068-621, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA (Cartório Cantuária de Azevedo), em 11 de agosto de 1998, microfilme nº 14.896.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 27 de maio de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 27/05/2025.
Aprovado em Redação Final em: 27/05/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 3 de 19

LEI Nº 7.927, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 158/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAMINHO DO SABER (ICS)", e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAMINHO DO SABER (ICS)", pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundada em 12/03/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 30.777.134/0001-84, com sede na Rua 201 SO (Unidade 201), nº 24, bairro Cidade Operária, São Luís – MA, CEP: 65058-236, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís – MA (Cartório Cantuária de Azevedo), em 9 de janeiro de 2024, microfilme nº 77.668.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de junho de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 03/06/2025.
Aprovado em Redação Final em: 03/06/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 4 de 19

LEI Nº 7.928, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 269/2022**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL DA DANÇA PORTUGUESA MENSAGEIROS DE PORTUGAL DO BAIRRO BOM JESUS, no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL DA DANÇA PORTUGUESA MENSAGEIROS DE PORTUGAL DO BAIRRO BOM JESUS, fundada em 20 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 14.426.627/0001-13, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Professor Nascimento de Moraes, nº 106, Bairro de Fátima, CEP: 65030-405, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada em microfilme sob o nº 40.768, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Cantuária de Azevedo, em 13 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 29 de março de 2023.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 29/03/2023.
Aprovado em Redação Final em: 29/03/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 5 de 19

LEI Nº 7.929, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 314/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a IGREJA DO REAVIVAMENTO FOGO E GLÓRIA - IRFG, no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a IGREJA DO REAVIVAMENTO FOGO E GLÓRIA - IRFG, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de janeiro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 55.792.180/0001-83, com sede na Rua Cinco, nº 04, no Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-832, registrada no Cartório Cantuária de Azevedo, em 14 de fevereiro de 2020, sob o registro de microfilme nº 64.332.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 15 de outubro de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 15/10/2025.
Aprovado em Redação Final em: 15/10/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 6 de 19

LEI Nº 7.930, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 084/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a implantação da Telemedicina na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Telemedicina na rede municipal de saúde de São Luís, como ferramenta complementar para o atendimento médico e a prestação de serviços de saúde à população, utilizando recursos tecnológicos para a comunicação remota entre pacientes e profissionais da saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II - Teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III - Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV - Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional – internet, telefone, aplicativos etc.

Art. 3º A Telemedicina no Município de São Luís respeitará os princípios:

I - da bioética;

II - da segurança digital, definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 7 de 19

LEI Nº 7.930, DE 19 DE MAIO DE 2026.

- III - do bem-estar;
- IV - da justiça;
- V - da ética médica;
- VI - da autonomia do profissional de saúde;
- VII - do paciente ou responsável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de São Luís poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para garantir a eficácia e a segurança dos serviços de Telemedicina.

Art. 5º Serão considerados atendimentos por Telemedicina, entre outros:

I - a prestação de serviços médicos utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II - a consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

III - a troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - a triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

VI - o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII - a orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VIII - a assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 8 de 19

LEI Nº 7.930, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Art. 6º Serão asseguradas ao médico a liberdade e a completa independência na decisão de utilizar ou não a Telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 7º A implantação da Telemedicina deverá observar as normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as demais regulamentações vigentes, garantindo a privacidade e a proteção dos dados dos pacientes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 08 de julho de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 02/07/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 08/07/2025
Aprovado em Redação Final em: 08/07/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 9 de 19

LEI Nº 7.931, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 207/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a carteira de identificação da pessoa com câncer, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer, destinada às pessoas diagnosticadas com Neoplasia Maligna (câncer), garantindo o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A carteira de identificação da pessoa com doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - número desta Lei.

Art. 4º A Carteira de Prioridade garantirá, a seus portadores, os seguintes direitos:

- I - atendimento prioritário em todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de São Luís;
- II - prioridade no atendimento em órgãos da administração pública municipal;
- III - acesso facilitado e preferencial nos serviços de transporte público municipal;
- IV - direito à inclusão em filas preferenciais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço localizados no município.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 10 de 19

LEI Nº 7.931, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 29 de setembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 29/09/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 29/09/2025
Aprovado em Redação Final em: 29/09/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 11 de 19

LEI Nº 7.932, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 326/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Fila Zero Oncológica no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Luís, o Programa Fila Zero Oncológica, que tem por objetivo garantir que pacientes com diagnóstico confirmado de câncer e em tratamento ativo realizem exames complementares no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação médica devidamente fundamentada.

Art. 2º Os exames previstos nesta Lei compreendem todos aqueles considerados necessários para o diagnóstico, monitoramento, estadiamento ou ajuste terapêutico do tratamento oncológico, tais como:

- I – exames laboratoriais;
- II – exames de imagem (tomografia, ressonância, PET-CT, ultrassonografia etc.);
- III – biópsias e exames anatomopatológicos.

Art. 3º Terão direito ao benefício previsto nesta Lei os pacientes:

- I – com diagnóstico oncológico confirmado;
- II – em tratamento oncológico ativo pelo SUS ou por rede conveniada/contratada;
- III – cujo exame seja solicitado por médico assistente com justificativa clínica.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – identificar, cadastrar e monitorar os pacientes oncológicos atendidos no Município;
- II – priorizar o agendamento de exames oncológicos na regulação municipal;
- III – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para cumprimento do prazo legal;
- IV – estabelecer protocolos de urgência oncológica no âmbito do SUS municipal;
- V – garantir transparência através de relatórios públicos trimestrais.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 12 de 19

LEI Nº 7.932, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO
"PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 4 de novembro de 2025.**

Aprovado em Primeira Votação em: 22/10/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 04/11/2025

Aprovado em Redação Final em: 04/11/2025

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 13 de 19

LEI Nº 7.933, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 410/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui, como diretriz de política pública, a criação do Canal de Escuta em Saúde Mental, no âmbito do Município de São Luís/MA, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas em situação de sofrimento psíquico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, como diretriz de política pública, a criação do Canal Municipal de Escuta em Saúde Mental, destinada ao acolhimento inicial, escuta qualificada e encaminhamento de pessoas em situação de sofrimento psíquico.

Art. 2º O Canal de Escuta em Saúde Mental terá como diretrizes:

- I – garantir atendimento sigiloso e humanizado;
- II – promover acolhimento gratuito, acessível e inclusivo;
- III – realizar triagem e, quando necessário, encaminhar para a Rede Municipal de Saúde Mental;
- IV – colaborar com ações de prevenção ao suicídio e de promoção do bem-estar emocional;
- V – articular-se com serviços públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Canal de Escuta poderá funcionar através de:

- I – atendimento telefônico gratuito;
- II – atendimento virtual (plataforma online e aplicativos de mensagem);
- III – pontos de acolhimento presencial em unidades de saúde ou centros de referência indicados pelo Município.

Art. 4º A implementação do Canal de Escuta em Saúde Mental ficará a cargo do Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua operacionalização podendo celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – universidades, para aproveitamento de profissionais e estagiários da área de Psicologia e Serviço Social;
- II – conselhos de classe, entidades e organizações não-governamentais que atuem na saúde mental.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 14 de 19

LEI Nº 7.933, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º A implantação e manutenção do Canal de Escuta em Saúde Mental ocorrerão com recursos próprios do Município, suplementados, se necessário, por transferências estaduais, federais e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Segunda Votação em: 02/12/2025.
Aprovado em Redação Final em: 02/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 15 de 19

LEI Nº 7.934, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 414/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o "INSTITUTO BALÃO MÁGICO - IBM", no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o "INSTITUTO BALÃO MÁGICO - IBM", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.662.280/0001-67, fundada em 15 de janeiro de 2021, com sede na Rua João Alberto, nº 29 A, Vila Lobão, São Luís/MA, CEP: 65.045-862, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA – Cantuária de Azevedo, conforme o microfilme nº 68.739 de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 01/12/2025.
Aprovado em Redação Final em: 01/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 16 de 19

LEI Nº 7.935, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 428/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Farmacêutico no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Luís, o Dia Municipal do Farmacêutico, a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal do Farmacêutico tem por objetivo:

I – reconhecer e valorizar a importância dos profissionais farmacêuticos para a promoção da saúde pública no Município;

II – incentivar ações de conscientização sobre o uso racional de medicamentos e a atuação farmacêutica nas diversas áreas da saúde;

III – estimular a realização de eventos, palestras, campanhas educativas e outras atividades relacionadas à profissão farmacêutica.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Farmacêutico poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas e privadas, conselhos profissionais, universidades, farmácias e demais entidades representativas da categoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 16/12/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 16/12/2025.

Aprovado em Redação Final em: 16/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 17 de 19

LEI Nº 7.936, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 446/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera o art. 1º da Lei nº 6.095, de 4 de julho de 2016, que declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Castelo Branco – IECB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.095, de 4 de julho de 2016, que declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Castelo Branco – IECB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Albino Soeiro - IBAS, fundado em 19 de maio de 2010, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 16.863.941/0001-99, localizado Rua Flávio Bezerra, nº 386, bairro São Cristóvão, CEP 65.055-210, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA (Cartório Cantuária de Azevedo) em 11 de abril de 2012, microfilme nº 43.364, e posterior alteração registrada sob o nº 79.895, em 24 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 16/12/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 16/12/2025

Aprovado em Redação Final em: 16/12/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 18 de 19

LEI Nº 7.937, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 515/2025**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a "IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS VOZ DA VERDADE", no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a "IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS VOZ DA VERDADE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.743.901/0001-20, fundada em 29 de maio de 2014, com sede na Rua Onze, Quadra 110, Bloco B, nº 10, Cidade Olímpica, São Luís/MA, CEP: 65.058-528, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA – Cantuária de Azevedo, conforme o microfilme nº 49.866 de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 16/12/2025.

Aprovado em Redação Final em: 16/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Número 74 / Ano 2026

Página 19 de 19

Resoluções

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **MICHAEL ANDERSON PACHECO FERREIRA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, da Câmara Municipal de São Luís, simbologia ISOLADO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE